

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
Nº 060, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância nomeada através da Portaria IAP nº 149, de 16 de julho de 2019;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1.037/2019/DIJUR/IAP;

Considerando o Mandado de Busca e Apreensão, referente aos Autos nº

0020958-20.2018.8.16.0013, cumprido em 08 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, visando apurar responsabilidade funcional de servidor, no que tange ao procedimento de Licença de Instalação emitida no protocolo 13.939.029-6, renovada através do protocolo nº 14.354.905-4, em decorrência do não cumprimento da legislação ambiental e normas internas do Instituto, com suposta violação do artigo 279, inciso VI, e artigo 285, inciso IV, da Lei Estadual 6.174/1970, a qual será composta pelos servidores abaixo nominados:

**Presidente:** Gerson Antonio Jacobs - RG 3.752.095-0

**Membro** : Emir Bosa - RG 1.301.999-1

**Membro** : Mary Stela Gomes Chagas - 1.379.229-1

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

14435/2020

**Autarquias****IAPAR****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 23 DE 19/02/2020

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
RENATO ROQUE PORTELA	22069470	1	IAASA		20/02/2020

14403/2020

**Defensoria Pública do Estado****RESOLUÇÃO Nº 047, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Designação de responsável pela publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o Art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor público Nelson Cavalari Junior, portador do R.G. 13.585.126-4, como responsável pela publicação de atos oficiais do Departamento de Compras e Aquisições da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

14316/2020

**Protocolo nº 15.693.045-8**  
**DECISÃO**

Diante do exposto, considerando que o Defensor Público cometeu falta leve consistente em **valer-se da qualidade de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná para desempenhar atividade estranha às suas funções**, nos termos do art. 179, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, aplica-se a sanção de advertência prevista do art. 193, II, da mesma lei.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

13759/2020

**EDITAL Nº 009/2020 - REMOÇÃO****Aviso de Existência de Vaga**

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade na abertura de vaga para remoção para Defensoria Pública com atribuição para atender no Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, diante da vacância do órgão;

**CONSIDERANDO**, ante a inexistência de excedente de membros, a necessidade de limitar o efeito cascata decorrente do procedimento previsto na Deliberação CSDP nº 01/2016, a fim de evitar a interrupção definitiva de atendimento em determinada(s) área(s);

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 01/2016,

**CONVOCA** os membros interessados na remoção para as Defensorias Públicas abaixo relacionadas, bem como para as que se vagarem durante o certame, para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO) **até as 17h00 do dia 05/03/2020**.

**Art. 1º.** A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP 01/2016 e será feita seguindo o procedimento de remoção previsto no art. 5º e §§ da referida Deliberação.

**§1º.** Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete, enviados eletronicamente para o e-mail [gabinete@defensoria.pr.gov.br](mailto:gabinete@defensoria.pr.gov.br), ou mediante aviso de remessa e recebimento, endereçado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**§2º.** O procedimento mencionado no *caput* realizar-se-á em data a ser fixada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 01/2016.

**Art. 2º.** Fica aberta para remoção a seguinte vaga:

128ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial com atuação na área de Infância e Juventude na área cível, bem como atuará junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e nos feitos do Juizado Especial Criminal

**Art. 3º.** Obedecendo ao interesse público e à necessidade de evitar a interrupção de atendimento, diante do disposto no §4º, do art. 5º, da Deliberação CSDP 01/2016, o Defensor Público-Geral declara que as Defensorias Públicas listadas no §1º do presente artigo não serão oferecidas em caso de vacância durante o procedimento de remoção, não sendo substituídas por outras vagas.

**§1º.** A fim de evitar prejuízo ao serviço, não serão abertas para a remoção, nem substituídas por outras, as **Defensorias Públicas Itinerantes**, bem como as Defensorias Públicas a seguir descritas:

**3ª Defensoria Pública de Araucária**

122ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado de Pinheirinho